



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 236/93

(revoga parcialmente e dá nova redação aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 209/92 de 11 de setembro de 1992)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os Artigos 4º e 20 da Lei Municipal nº 209/92 de 11 de setembro de 1992, que têm em sua redação:

"Artigo 4º - Os adiantamentos escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias, ou créditos especiais e os responsáveis, serão debitados em conta especial."

"Artigo 20 - Enquanto não aplicado, o numerário correspondente a adiantamento, de valor superior a 20 (vinte) UFM- Unidade Fiscal do Município, deverá ficar depositado no Banco do Brasil S/A, em conta especial, em nome do funcionário, precedida de expressão que caracterize tratar-se de dinheiro público."

Artigo 2º - O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os adiantamentos para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, não poderão exceder a 100 (cem) UFM- Unidade Fiscal do Município."

Artigo 3º - O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O prazo para aplicação do recurso financeiro objeto do adiantamento ficará restrito ao mês-calendário."

1º

2º

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 24 de junho de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Adilson de Souza - Escriturário